

**Interessados: Jockey Club de São Paulo
DESPACHO:**

Em sua 739ª Reunião Ordinária de 13 de setembro de 2021, o Colegiado do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, com fundamento nos elementos constantes neste processo, considerando o parecer do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH e acolhendo o relatório do Conselheiro Relator, manifestou-se **FAVORAVELMENTE** a complementação de procedimentos de restauro do Edifício Tribuna dos Sócios do Jockey Clube, inicialmente aprovado no Processo nº 6025.2019/0019976-1, situado na Avenida Lineu de Paula Machado, nº 1263 - Cidade Jardim, conforme documentos 036770296, 042686858 e 042686867.

Salientamos que deverá ser atendida toda a Legislação Edilícia incidente, bem como serem consultados os órgãos de Preservação Estadual e Federal.

I. Publique-se, a seguir tomem-se as providências necessárias visando informar o interessado e posterior arquivamento.
6025.2021/0007332-0 - Demolição em Bem Tombado e Área Envolvória

**Despacho indeferido
Interessados: Alan Goldlust
DESPACHO:**

Em sua 739ª Reunião Ordinária de 13 de setembro de 2021, o Colegiado do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, com fundamento nos elementos constantes neste processo, considerando o parecer do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH e acolhendo o relatório da Conselheira Relatora, manifestou-se **CONTRARIAMENTE** ao pedido de remembramento de lotes situado na Rua Professor Álvaro Guerra, nºs 59 e 67 - Jardim Europa.

Informamos que fica aberto prazo legal de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação no Diário Oficial, para eventual interposição de recurso dirigido ao CONPRESP.

Excepcionalmente a documentação do recurso poderá ser enviada para o e-mail conpresp@prefeitura.sp.gov.br

I. Publique-se, a seguir tomem-se as providências visando informar o interessado da decisão, e posteriores ações que se fizerem necessárias.

**6025.2021/0016502-0 - Eventos e/ou Instalações Temporárias em Bem Tombado e Área Envolvória
Despacho deferido****Interessados: Museu Paulista da Universidade de São Paulo
DESPACHO:**

Em sua 739ª Reunião Ordinária de 13 de setembro de 2021, o Colegiado do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, com fundamento nos elementos constantes neste processo, considerando o parecer do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH e acolhendo o relatório da Conselheira Relatora, manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao pedido de instalação temporária de um relógio de contagem regressiva para a reabertura do Museu do Ipiranga por 01 (um) ano a contar da data de sua implantação situado no Parque da Independência x Rua dos Patriotas, s/nº - Ipiranga, conforme documentos (051109066, 051109274, 051111348 e 051111046

Salientamos que deverá ser atendida toda a Legislação Edilícia incidente, bem como serem consultados os órgãos de Preservação Estadual e Federal.

I. Publique-se, a seguir tomem-se as providências necessárias visando informar o interessado e posterior arquivamento.

**6025.2021/0008808-4 - Demolição em Bem Tombado e Área Envolvória
Despacho deferido****Interessados: Bela Vista Empreendimento e Participações S.P.E. Ltda
DESPACHO:**

Em sua 739ª Reunião Ordinária de 13 de setembro de 2021, o Colegiado do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, com fundamento nos elementos constantes neste processo, considerando o parecer do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH e acolhendo o relatório do Conselheiro Relator, manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao pedido de demolição dos imóveis situados na Rua Conselheiro Ramalho, nºs. 759 e 761 - Bela Vista, com a **SEGUINTE OBSERVAÇÃO:**

As intervenções futuras no lote deverão ser objeto de análise e deliberação do DPH/ CONPRESP.

Salientamos que deverá ser atendida toda a Legislação Edilícia incidente, bem como serem consultados os órgãos de Preservação Estadual e Federal.

I. Publique-se, a seguir tomem-se as providências necessárias visando informar o interessado e posterior arquivamento.

**6025.2019/0024760-0 - Remembramento de lotes e alargamento de calçada em Bem Tombado e Área Envolvória
Despacho deferido****Interessados: Eveny Temaki
DESPACHO:**

Em sua 739ª Reunião Ordinária de 13 de setembro de 2021, o Colegiado do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, com fundamento nos elementos constantes neste processo, considerando o parecer do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH e acolhendo o relatório do Conselheiro Relator, manifestou-se **FAVORAVELMENTE** à proposta de remembramento de lotes situado na Rua Primavera, nºs.238 e 258 (016.082.0012-4 e 016.082.0029-9) - Jardim Paulista e alargamento da respectiva calçada conforme Implantação Geral documento SEI 042147496.

Informamos ainda que as demais propostas devem ser analisadas por SVMA (manejo arbóreo) e SMUL (demolição e construção nova, inclusive no que diz respeito às restrições convencionais impostas pelo loteador), conforme Resolução 07/CONPRESP/2004.

Salientamos que deverá ser atendida toda a Legislação Edilícia incidente, bem como serem consultados os órgãos de Preservação Estadual e Federal.

I. Publique-se, a seguir tomem-se as providências necessárias visando informar o interessado e posterior arquivamento.

CENTRO CULTURAL DA CIDADE DE SÃO PAULO**PORTARIA 11**

Paulo Leandro Soares Fernandes, Diretor do Centro Cultural da Cidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do item 4, subitem 4.1 do edital 8ª MOSTRA DE DRAMATURGIA EM PEQUENOS FORMATOS CÊNICOS DO CENTRO CULTURAL SÃO PAULO (SEI 051526778), publicado no DOC em 09/09/2021.

RESOLVE:

- I – Constituir a seguinte Comissão Julgadora, que será supervisionada pelo representante do CCSP, Aline Mohamad Lima - RF: 858.782-5;
- Luiz Fabiano de Oliveira de Freitas (SEI 051936707)
- Jhonny César Salaberg de Oliveira (SEI 051936768)
- Solange Aparecida Dias (SEI 051936803)
- II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL**GABINETE DO PRESIDENTE****ADIANTAMENTO**

8510.2021/0000246-7. I. Nos termos do disposto no artigo 16, do Decreto nº 48.592 de 06/08/2007, APROVO a prestação de contas do Processo de Adiantamento nº 8510.2021/0000246-7, em nome de Alexandro Robson Bertocini, referente ao período de 01/08/2021 a 31/08/2021, na importância de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

EMIÇÃO DE NOTA DE EMPENHO - DEA

8510.2021/0000372-2. I- À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações da Supervisão de Finanças de fls. SEI nº 051928267 e da Assessoria Jurídica de fls.051984890, ora acolhidas, na competência a mim atribuída por intermédio da portaria nº 1181 de 02/09/2021 publicada no DOC de 03/09/2021 e do art. 28, incisos XVIII e XIX do Anexo I integrante do Decreto Municipal nº 53.225/2012, AUTORIZO, com fundamento no artigo 3º do Decreto Municipal nº 57.630/2017 e do artigo 28 do Decreto Municipal nº 60.052/2021, o pagamento de compensação financeira referente ao reajuste das notas fiscais dos anos de 2017 e 2018, conforme a Planilha de Apuração SEI 051705048, no valor de R\$ 172,49 (Setenta e Dois Reais e Quarenta e Nove Centavos) em favor da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PRODAMPSP, CNPJ nº 43.076.702/0001-61, onerando a dotação orçamentária nº 85.10.13.126.3024.2.171.3390400.00, nos termos da informação de fls. SEI nº 051984890.

EDUCAÇÃO**GABINETE DO SECRETÁRIO****INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 36, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021****6016.2021/0090589-0****DISPÕE SOBRE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE MATRÍCULA ANTECIPADA/ CHAMADA ESCOLAR/ ANO 2022, PARA O ENSINO FUNDAMENTAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a ação conjunta realizada pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Município de São Paulo no cumprimento dos artigos 208 e 211 da Constituição Federal mediante mútua colaboração, para assegurar a universalização do ensino fundamental;

- o disposto no inciso I do art. 11 c/c, inciso II do art. 10 da Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional;

- o previsto na Resolução CNE/CEB nº 5, de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, em especial, nos §§ 2º e 3º do art. 5º;

- a Resolução CNE/CEB nº 2, de 2018, que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;

- a Resolução Seduc nº 72, de 2021, que estabelece critérios e procedimentos para a implementação do Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar - 2022, com vistas ao pleno atendimento à demanda do Ensino Fundamental, Ensino Médio, e Novo Ensino Médio, na rede pública de ensino do Estado de São Paulo;

- o contido no Plano Municipal de São Paulo, aprovado pela Lei nº 16.271, de 2015;

- a necessidade de dar continuidade ao processo de planejamento antecipado para o adequado atendimento da demanda escolar da Rede Pública de Ensino da cidade de São Paulo;

RESOLVE:

Art. 1º No município de São Paulo, a Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional/Divisão de Planejamento da Demanda Escolar - COGED/DIDEM e a Divisão de Informações Educacionais - DIE, da Secretaria Municipal de Educação – SME serão responsáveis pelo planejamento, acompanhamento e execução do Programa de Matrícula Antecipada, para o ano de 2022, utilizando como ferramenta o Sistema Informatizado da SEE/SME, que consiste na combinação de dados entre os Sistemas das Secretarias Estadual e Municipal de Educação.

Parágrafo único. As Diretorias Regionais de Educação - DREs, constituirão equipes de planejamento e execução do Programa de Matrícula Antecipada, em âmbito regional.

Art. 2º Para o pleno atendimento ao disposto no artigo anterior fica incorporado aos textos normatizadores da Secretaria Municipal de Educação, no que couber, as disposições estabelecidas na Resolução SEDUC nº 72, de 19/08/2021, da Secretaria de Estado da Educação, com exceção do disposto nas alíneas b, d, e, f do inciso I do artigo 3º e da alínea “b” do inciso I do artigo 5º.

Art. 3º Serão candidatos ao ingresso no Ensino Fundamental público os estudantes que têm 6(seis) anos completos ou a completar até 31/03/2022, que estão matriculados e frequentam a Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino ou da Rede Indireta e Particular Parceira, do Município de São Paulo.

Art. 4º Poderão, ainda, inscrever-se para o ingresso no Ensino Fundamental em escola municipal, as crianças que não frequentam a Educação Infantil na rede pública, com idade a partir de 6(seis) anos, completos ou a completar até 31/03/2022.

Art. 5º As Unidades da Rede Municipal de Ensino Fundamental utilizarão o sistema informatizado Secretaria Escolar Digital – SED do Estado, para cadastramento dos candidatos durante o ano de 2022, em todas as suas etapas, e manterão os registros de dados cadastrais, matrícula e movimentação dos alunos atualizados no sistema próprio da Secretaria Municipal de Educação – Sistema EOL.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PIRITUBA**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO PIRITUBA/JARAGUÁ****6016.2018/0062446-1****PORTARIA Nº 266, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

A Diretoria Regional de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Instrução Normativa SME nº 29/19 e do que consta do SEI 6016.2018/0062446-1, e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 57.575/16;

RESOLVE:

Art.1º - O INSTITUTO MÃE RAINHA, CNPJ: 12.126.865/0001-88, situado na Rua Ida Gomes, nº78 – BAIRRO: Conjunto Habitacional Turística - CEP. 05.164-030 - São Paulo – SP - fica credenciado, nos termos da Instrução Normativa SME nº 29/19, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, por meio da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá;

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil;

Art. 3º - Para fins de comprovação do credenciamento efetuado, a Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá emitirá “Certificado de Credenciamento Educacional” que habilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor;

Art. 4º - O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3(três) anos, podendo ser renovado.

Art. 5º - O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

- I – não mantidas as condições do credenciamento;
- II – comprovada irregularidade na documentação;
- III – a Organização da Sociedade Civil que mantém parceria com esta Pasta tiver Termo de Convênio/ Termo de Colaboração denunciado unilateralmente pela Administração por irregularidades em seu cumprimento, quando não atendidas às exigências na prestação de contas final.

Art. 6º - Em face da parceria em vigor por meio do Termo de Colaboração Nº 26.2019/DRE-PJ-RPP, com validade até 22/05/2024, e consoante o artigo 18 da Instrução Normativa SME nº 29/19, a OSC poderá apresentar o documento citado no inciso VII do artigo 2º da referida Instrução, por ocasião da renovação do Termo de colaboração.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA PENHA**6016.2018/0058149-5****PORTARIA Nº 242, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

A Diretoria Regional de Educação Penha, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, de 17/04/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 do que consta no SEI nº 6016.2018/0058149-5, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica deferido, a pedido do interessado, a partir de 01/09/2021, o encerramento das atividades do CENTRO RECREATIVO EDUCATIVO ALGODÃO DOCE, localizado na Rua: Emilio Mallet, nº1768, Bairro: Tatuapé, São Paulo, mantido por CENTRO RECREATIVO EDUCATIVO ALGODÃO DOCE DO TATUAPÉ LTDA-ME, CNPJ: 07.147.017/0001-15, autorizado pela Portaria DRE PE nº 192/16, DOC de 14/10/16, alterada pela Portaria DRE PE nº165/18, DOC de 28/09/2018 e Portaria DRE PE nº14/20, DOC de 15/02/2020.

Art. 2º O acervo da referida instituição ficará sob a responsabilidade de Marcia Mantovani Suzuki e Vera Lucia Valverde Granja no seguinte endereço: Rua João Nóbrega Colangelo, nº 19 – Bairro: Tatuapé, São Paulo/ SP.

Art. 3º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITAQUERA**6016.2021/0073868-3****PORTARIA Nº 198, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021**

A Diretoria Regional de Educação Itaquera, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 e do que consta no SEI nº 6016.2021/0073868-3, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento da Creche SANTA RITA, localizada na Rua Francisca de Paula, nº 469 – Vila Carrão, São Paulo, mantida por Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência, CNPJ nº 60.485.935/0001-37, com a finalidade de atender crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade.

Art. 2º Esta Diretoria Regional de Educação ficará responsável pela supervisão e qualquer demanda relativa à autorização de funcionamento da instituição.

Art. 3º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, pelo mantenedor, importará nos procedimentos previstos no art.36 da Resolução CME nº 01/18.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 199, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

A Diretoria Regional de Educação Itaquera, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Deliberação CME nº 03/97 e Indicação CME nº 04/97, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Escolar da Creche SANTA RITA, localizada na Rua Francisca de Paula, nº 469 – Vila Carrão, São Paulo, mantida por Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência, CNPJ nº 60.485.935/0001-37, autorizado pela Portaria nº 198, de 14/09/2021.

Art. 2º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2021/0022776-0**PORTARIA Nº 200, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021**

A Diretoria Regional de Educação Itaquera, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 e do que consta no SEI nº 6016.2021/0022776-0, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica autorizado, em caráter provisório, nos termos do inciso II, § 2º do art. 27 da Resolução CME nº 01/18, o funcionamento da escola PEQUENO APRENDIZ BERÇÁRIO E EDUCAÇÃO INFANTIL, localizada na Rua Domingos Antônio Raiol, nº 17 – Parque Cruzeiro do Sul, São Paulo, mantida por Pequeno Aprendiz Berçário E Educação Infantil S/S LTDA, CNPJ nº 24.451.591/0001-81, com a finalidade de atender crianças de 2 (dois) a 05 (cinco) anos de idade.

Art. 2º Esta Diretoria Regional de Educação ficará responsável pela supervisão e qualquer demanda relativa à autorização de funcionamento da instituição.

Art. 3º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, pelo mantenedor, importará

nos procedimentos previstos no art.36 da Resolução CME nº 01/18.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 201, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

A Diretoria Regional de Educação Itaquera, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Deliberação CME nº 03/97 e Indicação CME nº 04/97, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Escolar da escola PEQUENO APRENDIZ BERÇÁRIO E EDUCAÇÃO INFANTIL, localizada na Rua Domingos Antônio Raiol, nº 17 – Parque Cruzeiro do Sul, São Paulo, mantida por Pequeno Aprendiz Berçário E Educação Infantil S/S LTDA, CNPJ nº 24.451.591/0001-81, autorizado pela Portaria nº 200, de 14/09/2021.

Art. 2º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2021/0017228-0**6016.2019/0070449-1****PORTARIA Nº 208 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021**

A Diretoria Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação de Itaquera no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Decreto nº 57.817/17, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Instrução Normativa SME nº 28/2019, tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos da Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP, constituída pela Portaria nº 162/2019 de 18/10/2019, publicada no DOC de 26/10/2019, página 55, referente ao CEI Coryntho Balduino da Costa Filho, Ver.,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir da Comissão os servidores:
Barbara Teixeira Pinto RF: 803.408.7/1 Assistente de Diretor de Escola
Selma Setsuko Kanda RF: 770.733.9/1 Coordenador Pedagógico

Art. 2º Incluir na Comissão os servidores:
Magali Raffoul RF: 747.865.8/1 Assistente de Diretor de Escola
Raquel Bravo Ferreira RF: 736.596.9/2 Coordenador Pedagógico
Fernanda da Silva Ferreira RF: 743.930.0/1 Professor Educ. Infantil
Daniella Ellero Marquezzini RF: 731.081.1/1 Auxiliar Téc. Educação

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 162/2019.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL**DESPACHO DO DIRETOR REGIONAL DE EDUCACAO****BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS**

6016.2021/0095120-4 – CEI SIRLEY SALOMÃO BORGARELLI, - A vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações no memorando nº 01/2021(051913390) com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/2017 e ainda, nos termos dos Decretos 53.484/2012, 56.214/2015 e Portaria SF 262/2015. AUTORIZO observadas as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Anexo I do Laudo de Vistoria (051913629) do processo administrativo supracitado, por se tratar de bens irrecuperáveis.

PORTARIA Nº 343, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

6016.2019/0069222-1

O Diretor Regional de Educação da Diretoria regional de Educação de São Miguel, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Decreto nº 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Instrução Normativa SME nº 28/2019, tendo em vista a necessidade de alteração da Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP, instituída pela Portaria nº 208 de 15/10/2019, publicada no DOC de 27/10/2019, página 47.

RESOLVE:

Art.1º EXCLUIR
Camila T. Da Silva Francisquini, RF 809.567.6/1 Coordenador Pedagógico

Art.2º INCLUIR
Jucineide Barbosa da Cruz, RF 736.004.5/1 Coordenador Pedagógico

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 208/2019.

6016.2019/0069222-1**PORTARIA Nº 344, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021**

O Diretor Regional de Educação da Diretoria Regional São Miguel no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos de tornar pública a relação do servidores em Estágio Probatório e seus respectivos membros relatores da EMEI LEILA DINIZ, constituída pela Portaria nº 348, de 29/10/2019, publicada no DOC de 02/11/2019, pg. 64.

RESOLVE:

Art. 1º Excluir
Camila T. Da Silva Francisquini, RF 809.567.6/1 Coordenador Pedagógico

Art. 2º Incluir
Jucineide Barbosa da Cruz, RF 736.004.5/1 Coordenador Pedagógico

Art.3º Excluir da relatoria de Camila T. Da Silva Francisquini, RF 809.567.6/1 o servidor:

Art.4º Incluir na relatoria de Jucineide Barbosa da Cruz, RF 736.004.5/1 as servidoras:

Nome: RF/VC Data de ingresso:
Rogério Pereira da Silva 681.231.7/4 23/11/2018

Nome: RF/VC Data de ingresso:
Lucia nascimento Sousa, RF 851.642.1/1 18/09/2018
Milena Ramires Lopes, RF 857.749.8/1 15/04/2019

Art.5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 348/2019.

6016.2019/0070014-3**PORTARIA Nº 345, DE 15 DE**